



NOVO QUADRO LEGAL

Travar falências é possível mesmo com apoio minoritário de credores

Mudança na lei para recuperação de empresas fora dos tribunais permite evitar insolvências, mesmo sem acordo da maioria dos credores. Novas regras estão em vigor desde 2 de Março.

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt



Sara Matos

A recuperação de empresas sem recurso aos tribunais conta agora com um novo enquadramento legal.

A viabilização de empresas em situação económica difícil, mas que apresentem condições para sobreviver, deverá tornar-se mais fácil, na sequência das alterações legislativas ao código das sociedades comerciais e ao sistema de recuperação fora dos tribunais (o chamado Sireve). As mudanças entraram em vigor esta segunda-feira, dia 2 de Março, e permitem, entre outras medidas, que o travão à insolvência seja accionado por menos de 50% dos credores, ao contrário do que sucedia até aqui.

Nuno Libano Monteiro, advogado especialista em contencioso, explica ao Negócios que as grandes mudanças introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/2015 encontram-se no código das sociedades comerciais e no Sireve. Em particular este último, que na opinião do sócio da PLMJ “tem sido um instrumento de mediação relativamente pouco divulgado”. Tal como adianta, e recorrendo à sua experiência, “as medidas de recuperação com

recurso ao tribunal são mais eficazes”, embora admita que a alteração do regime, em vigor desde o início da semana, procura reverter esta situação.

Libano Monteiro considera que o Sireve tem tido pouca divulgação, e que há uma desconfiança natural das empresas num regime que não envolve a tutela final de um juiz. Esta é uma perspectiva que



O instrumento que o Ministério da Economia deu para recuperar, o Estado retirou por via das Finanças, se o Fisco ou a Segurança Social forem credores.

NUNO LIBANO MONTEIRO
Advogado de contencioso

poderá mudar, já que “há uma redução das maiorias necessárias para aprovação de planos” para a recuperação extrajudicial, além de existir uma flexibilização dos mecanismos de financiamento das sociedades comerciais com recurso a entidades que não sejam a banca, tais como capital de risco ou investidores directos.

Medida emblemática

A medida mais emblemática é efectivamente a que diz respeito à percentagem de credores que podem decidir pela viabilização da empresa. “Cai a referência à necessidade de o acordo ser celebrado com credores que representem pelo menos 50% do total das dívidas”, evidencia o nosso interlocutor.

Ainda assim, considera o mesmo advogado, perderam-se algumas oportunidades de aperfeiçoar a lei. Desde logo, o peso que as instituições do Estado têm quando está em causa a arrecadação de créditos. “A recuperação de empresa é um dos

palcos principais da constante guerrilha entre os Ministérios da Economia (e da Justiça, nos instrumentos legais) e as Finanças”, sustenta Nuno Libano Monteiro. Em sua opinião, “o instrumento que o Ministério da Economia deu para recuperar, o Estado retirou por via das Finanças, se Fisco ou a Segurança Social forem credores”. Apesar da crítica, o advogado admite que, ainda assim, “a Segurança Social tem bastante mais atenção à recuperação da empresa do que a administração tributária”.

Contudo, o sócio da PLMJ considera que se “perdeu a oportunidade de recolocar o Estado como credor sem deter o poder absoluto de inviabilizar a recuperação da empresa”.

Oportuno seria ainda, diz Libano Monteiro, criar um instrumento legal que permitisse, “num prazo muito curto, vender a parte rentável do negócio da empresa em dificuldade, deixando em liquidação a parte não rentável”. ■

TOME NOTA

O que está em causa e o que muda

A viabilização de empresas em situação económica difícil pode ficar facilitada com novo enquadramento legal.

VIABILIZAR UMA EMPRESA NO TRIBUNAL OU POR VIA EXTRAJUDICIAL

Quer o Plano Especial de Reabilitação (PER) quer o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (Sireve) têm como objectivo viabilizar empresas que estejam em dificuldades perante os credores e evitar a insolvência das mesmas. Distingue-os, desde logo, o facto de os planos PER serem decididos em tribunal e de os pedidos de recuperação no âmbito do Sireve não envolverem o sistema judicial.

RECUPERAÇÃO DEIXA DE EXIGIR APOIO DE MAIS DE 50% DOS CREDITORES

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 26/2015, desde 2 de Março, quer o PER quer o Sireve passam a incluir uma flexibilização das maiorias para aprovação dos planos de revitalização. Ou seja, na prática cai a referência à necessidade de o acordo ser celebrado com credores que representem pelo menos 50% do total das dívidas que a empresa tem no seu balanço.

CREDITORES QUE APOIAM EMPRESAS PASSAM A TER MAIS GARANTIAS

São concedidas maiores garantias aos credores que apoiem financeiramente a empresa durante a fase das negociações no âmbito do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, à semelhança do regime que já existia no PER.

É POSSÍVEL RECORRER A FINANCIAMENTO ALTERNATIVO À BANCA

Na sequência do recente enquadramento legal, há uma flexibilização dos mecanismos de financiamento das sociedades comerciais. Passa a ser possível o recurso a entidades que não sejam a banca, tais como capital de risco ou entidades interessadas em investir directamente no tecido empresarial.